



TERMO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA nº 082/2017

Processo n.º 035/2017
Concorrência n.º 002/2017

O Município de Japorá, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.905.342/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 nº 6001, centro, no município de Japorá/MS e de outro lado a empresa **VÊNETO CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.512.927/0001-03, estabelecida na Rua da República, n. 4752, Vila Guape, Amambai/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDIMILSON SANCHES MACIEL**, inscrito no CPF nº 542.157.301-04, portador da carteira de identidade nº 000708645 SSP/MS, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme **Processo Administrativo nº 035/2017, modalidade Concorrência Pública n.º002/2017**, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 Constitui o objeto do presente instrumento: **Atender ao Contrato de Repasse n.º 821175/2015/ME/CAIXA, Programa de Impl. e Mod de Infraestrutura para Esporte e Ed. Recreativo e Lazer (Construção de Ginásio de Esporte no município de Japorá/MS).**

Parágrafo Único: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime da Execução:

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Prazos da Execução:

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados no prazo de **12 (doze) meses**, e a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato, garantia da obra, consoante o que dispõe o artigo 56 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, através de uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



Parágrafo Único: Com a finalidade de garantir a plena execução do contrato, com o consequente recebimento da obra em estado perfeito e acabado, como requer o presente edital, o município reterá o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor, cujo valor será devolvido à contratada após o termo de recebimento da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se a **CONTRATADA** a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

CLÁUSULA QUARTA– Da Fiscalização da Execução do Contrato:

4.1 Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, Fiscal da Obra Senhor **VICENTE DOMINGOS VINUTO CREA nº 35.447/D**. Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe as responsabilidades da **CONTRATADA** na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa **CONTRATADA** terá como responsável técnico pela obra o Engenheiro Civil **Jaime Vizzotto** – CREA –MS 2.399/D.

CLÁUSULA QUINTA– Do Preço e Condições de Pagamento:

5.1 O Valor global do Contrato é de **R\$ 1.679.780,00 (um milhão seiscientos e setenta e nove mil setecentos e oitenta reais)**. O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA** ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o pagamento do contrato vencer em data posterior à prevista para o recolhimento dos encargos (INSS e FGTS), somente serão liberados após sua comprovação. Portanto, não haverá liberação de pagamento sem comprovação de liquidação dos encargos correspondentes ao período a que se referem. Caso a **CONTRATADA** apresentar como condição de pagamento, vencimento(s) em data anterior à estipulada para liquidação dos referidos encargos (INSS e FGTS) a mesma deverá antecipar os referidos recolhimentos. A **CONTRATADA** terá ainda que comprovar o recolhimento, ou reter na NF o pagamento das contribuições sociais, PIS/PASEP e COFINS, mediante a aplicação da alíquota correspondente sobre o montante da referida Nota Fiscal a ser pago, tudo em conformidade com a legislação vigente.


2



PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Recursos Financeiros

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária do exercício de 2017:

08.01.15.452.0011.2016.449051.00

Ficha (090)

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Direitos e das Responsabilidades:

7.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

I- Cabe exclusivamente à CONTRATADA:

A) Receber o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela **CONTRATANTE**;

B) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

C) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da **CONTRATADA**;

D) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela **CONTRATADA** às suas expensas;

E) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

F) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

G) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

H) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

I) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

J) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela **CONTRATANTE**, e do presente instrumento de contrato;

k) Apresentar no ato da assinatura do presente instrumento de contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

l) **A CONTRATADA** deverá colocar no local onde está sendo executada, a referida obra, a **placa indicativa da obra**;

m) **A CONTRATADA** fica obrigada a **efetuar matrícula (C.E.I) específica da obra**, a qual, deverá ser anexada cópia ao contrato.

II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE :



- A) Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- B) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- C) Facilitar à **CONTRATADA**, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – Da Resilição e Penalidades:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Japorá/MS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.3. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.4. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.5. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.6. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

8.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

8.8.1. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta



ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.10. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida será recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

8.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Japorã/MS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Japorã/MS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, devidamente justificado.

8.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japorã/MS e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA– Do Diário de Obras:

9.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no local da obra, o Diário de Obras para que sejam registradas todas as ocorrências, sob pena do previsto no parágrafo segundo da Cláusula Nona do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido Diário de Obras deverá ser preenchido, diariamente, constando todas as ocorrências da obra e deverá estar devidamente assinado pelo Engenheiro Civil da **CONTRATADA** responsável pela obra, bem como pelo Engenheiro Civil fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da transferência do Contrato:

10.1 Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como sub empreitá-lo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro:

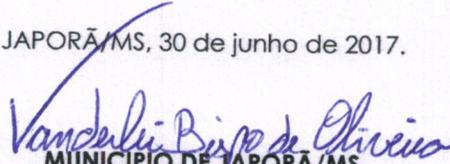
11.1 CONTRATANTE e CONTRATADA, em comum acordo elegem o Foro da comarca de Mundo Novo/MS, com renúncia pelos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste contrato ou de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 CONTRATANTE e CONTRATADA ficam sujeitas às normas da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas do presente instrumento de contrato.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

JAPORÁ/MS, 30 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Contratante)

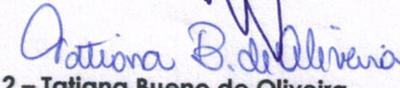

VÊNETO CONSTRUTORA LTDA EPP
EDIMILSON SANCHES MACIEL
(Contratada)

Edimilson S. Maciel
CONTROLLER
CRC: MS - 010435/O-4


Jaime Vizzotto Eng
CREA 2.399/D.M.S

Testemunhas:


1 - Jossimara Panisso da Cruz
CPF n.º 046.556.221-30


2 - Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48

